



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.242 / 2003 DE 28 DE MAIO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÓ - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à Lei Federal nº 10.172 de 09 de Janeiro de 2002,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído, a partir desta data, um Fórum Municipal para elaboração do Plano Decenal de Educação do Município de Jaciara - MT.

ARTIGO 2º - O Fórum a que se refere o art. 1º deste Decreto será constituído por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
 - b) Um representante da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Prefeito;
 - c) Um vereador designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
 - d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;
 - e) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
 - f) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
 - g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - h) Um representante do Sindicato dos Patrões;
 - i) Um representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;
 - j) Um representante dos Pais de Alunos das Escolas Estaduais;
 - k) Um representante das Igrejas que matem atividades educacionais no Município;
 - l) Um representante de Instituições que atendam educação especial;
 - m) Um representante de Instituição Superior Pública existente no Município;
- Parágrafo Único - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação será o (a) coordenador (a) da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número de 04 (quatro), para integrá-la como representante do poder Municipal e ou Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARTIGO 3º - O Fórum terá como atribuições:

- a) Realizar estudos sobre a história, geografia e economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- b) Realizar um Mini – Censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com as metas do PNE;
- c) Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96 e a Lei do Plano Nacional de Educação Lei Nº 10.172/01);
- d) Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferencia municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal.
- f) Elaborar o Anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativas do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - O presente Fórum terá acesso irrestrito às informações estatísticas Educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

ARTIGO 5º - Fica destinado uma verba de R\$ 5.000,00 à conta da rubrica nº 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) para fazer face às despesas necessárias à realização dos passos operacionais que conduzam a elaboração do PME, sob ordenação financeira e controle do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

ARTIGO 6º - A cada um dos membros do Fórum será garantida, durante a vigência dos trabalhos, a indenização de perda de ganhos e despesas decorrentes de sua participação nos trabalhos que lhe forem confiados.

ARTIGO 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de Assessoria e ou consultorias para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARTIGO 8º - O Fórum terá o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para entregar ao poder Executivo Municipal o Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 90 (noventa) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único - O Fórum se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 8, a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado exigirem uma Segunda prorrogação.

ARTIGO 9º - O Anteprojeto da Lei do PME poderá prever pelo prazo de vigência do Plano, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação com esta e outras finalidades.

ARTIGO 10 - O presente Decreto, entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer responsável em tornar as providencias de constituição da Comissão.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 29 DE MAIO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRETÁRIO MUNIC. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE